



RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2024/PPGA/CCA/UFSC, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alocação e renovação de concessão de bolsas do Curso de Pós-Graduação em Agroecossistemas e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país com atividades remuneradas, ou outros rendimentos no âmbito do Programa.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGA), conforme determina o Artigo 53.º do seu Regimento e deliberado em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, considerando a Portaria CAPES N.º 133, de 10 de julho de 2023 e a Resolução Normativa N.º 3/2023/CPG/UFSC, de 29 de setembro de 2023.

RESOLVE:

APROVAR as normas sobre alocação e renovação de bolsas; assim como os critérios para o acúmulo de bolsas de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, que estão sob a gestão do Programa, com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º: O Critério para alocação de bolsas aos discentes ingressos priorizará a ordem de classificação no processo de seleção, além de atender às seguintes prioridades:

- I - Demonstrar dedicação integral (40 horas) às atividades do programa de Pós-Graduação;
- II - Não possuir atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- III - Estar liberado de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo 1.º: Conforme o Art. 14º da Resolução Normativa n.º 145/2020/CUN, o Programa reservará, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) das bolsas disponíveis anualmente para o conjunto de pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social;

Parágrafo 2.º. Em outras categorias de vulnerabilidade social, se dará prioridade para quilombolas e mães com crianças até 10 anos e comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º: É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação:

- I – O regime de dedicação (40 ou no mínimo 20 horas semanais) ao programa de Pós-graduação;

- II - Se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- III – A liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo 1º. Cabe ao(à) discente informar à Comissão de Bolsas, por meio da Secretaria do Programa, qualquer alteração que houver na sua condição de dedicação ao Programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos de atividades profissionais, na vigência de sua atividade acadêmica.

Parágrafo 2º: Cabe ao Programa, através da Comissão de Bolsas, a elaboração de formulário específico a ser preenchido, datado e assinado por cada bolsista.

Parágrafo 3º. As informações mencionadas nos parágrafos anteriores serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do Programa, a partir de formulário.

Parágrafo 4º: O repasse de informações incorretas ou não atualizadas quanto à sua situação de atividades remuneradas ou outros rendimentos de atividades profissionais, será critério para não fornecimento ou interrupção de bolsa do/a discente.

Art. 3º: A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que permanecerem disponíveis após a priorização estabelecida no Art. 1º desta resolução, poderá atender pessoas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, dando preferência para:

I - Ingressantes por cotas de ações afirmativas e outras categorias de vulnerabilidade social não contemplados no Art. 1º;

II - Professores(as) e outros(as) profissionais da educação básica e fundamental que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III - Outros profissionais, cujas atividades remuneradas estejam vinculadas ao conteúdo de seu projeto de pesquisa no Programa, adequadamente demonstrado pelo/a discente, com de acordo formal do/a orientador/a e avaliação pela Comissão de Bolsas, conforme a seguinte ordem de prioridade:

a. Quando tal vínculo empregatício estiver relacionado à sua área de formação do Programa, resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

b. Quando tal vínculo empregatício estiver relacionado à sua área de formação do Programa, mesmo que não resultante de sua condição de bolsista e do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º: O atendimento aos critérios para renovação de bolsas de Mestrado será avaliado anualmente, considerando:

I - O índice de aproveitamento (IA) deverá ser igual ou superior a 8,50;

II - Ter projeto de dissertação aprovado no período regimental do Programa;

III - Apresentar plano de estudos e cronograma atualizados para conclusão do curso em até 24 meses da data de ingresso.

IV – Apresentar proficiência de língua inglesa no primeiro ano do curso.

V- O/A discente deverá ter cursado o mínimo de 12 créditos em disciplinas no primeiro ano.

Art. 5º: O atendimento aos critérios para renovação de bolsas de Doutorado será avaliado anualmente, considerando:

- I - O índice de aproveitamento (IA) deverá ser igual ou superior a 8,50;
- II - Apresentar plano de estudos e cronograma atualizados para a conclusão do curso em até 48 meses da data de ingresso;
- III - Apresentar proficiência de língua inglesa e uma segunda língua, no primeiro ano do curso;
- IV - O/A discente deverá ter cursado o mínimo de 12 créditos em disciplina por ano, até cumprir o número de créditos total do curso.

SEÇÃO III DA ALOCAÇÃO DE NOVAS BOLSAS OU VACÂNCIA DE BOLSAS

Art. 6º: O Programa deverá buscar paridade de bolsas entre as turmas no caso de alocação por vacância ou obtenção de novas. Em não havendo disponibilidade para todos os requerentes, a sua alocação será de até $\frac{1}{3}$ (um terço) das bolsas disponíveis para turmas anteriores.

Parágrafo único: A classificação (por notas de zero a dez) para receber bolsas disponíveis, após atendimento do Art.1º, seguirá os seguintes critérios:

- a. Nota de ingresso no Programa (peso 10%);
- b. Histórico escolar considerando o número de créditos e índice de aproveitamento (peso 40%);
- c. Progressos com o projeto de pesquisa: explicitar o andamento do trabalho de dissertação ou tese, indicando as partes feitas e ainda por fazer, com um cronograma até a defesa. O documento apresentado deverá ser assinado também pelo orientador (peso 30%).
- d. Comprovante de submissão de artigo; produto técnico, livros ou capítulo de livro derivado da pesquisa (peso 10%);
- e. Discentes no último ano do curso e que não tenham solicitado prorrogação (10%).

Art. 7º: A presente Resolução substitui os critérios para alocação e renovação de bolsas do Programa de 2019.

Art. 8º: Casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Colegiado Delegado.

Florianópolis, 13 de março de 2024

OSCAR JOSÉ ROVER
Coordenador